9 — Após a correcção dos testes, é elaborada relação dos candidatos admitidos à prova prática de condução e os excluídos, a enviar à entidade formadora, para além da publicitação das respectivas pautas, mediante afixação em local próprio do serviço regional de viação competente.

10 — A prova prática de condução de admissão a estágio consta de duas fases, sendo a primeira de destreza em parque de manobras ou em recinto fechado e a segunda de circulação realizada na via

pública, prestadas em veículo para o qual o candidato se habilita. 11 — A duração mínima da prova referida no número anterior deve ser de vinte, trinta e quarenta e cinco minutos, consoante se trate, respectivamente, de candidatos a instrutor de ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³ e veículos agrícolas das categorias II e III, bem como motociclos e automóveis ligeiros, e ainda de automóveis pesados e de conjunto de veículos.

12 — O resultado da prova prática de condução é expresso em

Admitido a estágio e Não admitido e publicitado nos termos do n.º 9.

13 — O exame final consiste na ministração sequencial, pelo candidato a instrutor, de uma lição de teoria de condução e outra de técnica automóvel, na presença do júri, mediante sorteio de entre as unidades temáticas constitutivas do programa de avaliação de instrutores, bem como de uma lição de prática de condução em veículo da escola para o qual o candidato se habilita.

14 — A duração do exame final é de cinquenta e cinco minutos para a ministração das lições de teoria de condução e de técnica automóvel e de cinquenta minutos para a de prática de condução.

15 — O resultado do exame final é expresso em Apto e Não Apto, em relação a cada uma das provas referidas no n.º 13, apenas sendo

aprovados os candidatos classificados com *Apto* em toda elas, publicitando-se aquele resultado nos termos do n.º 9.

16 — Os exames de admissão a estágio e final são prestados perante júri composto por três elementos da carreira técnica designados pelo director-geral de Viação, sendo o que preside assessor ou dirigente.

9 de Junho de 1998. - O Director-Geral, Amadeu Pires.

Despacho n.º 10 995/98 (2.ª série). — Aptidões e factores psi-cossociais nos exames psicológicos de instrutores. — O n.º 3 do artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 5/98, de 9 de Abril, estabelece que as aptidões e factores psicossociais a considerar na realização dos exames psicológicos dos candidatos a instrutores, bem como a forma de avaliação dos mesmos, são definidos por despacho do direc-tor-geral de Viação.

Nestes termos, determino:

1 — Nos exames psicológicos devem ser avaliados as aptidões e os factores psicossocias seguintes:

A) Aptidões: Visuais:

- 1) Acuidade visual;
- Visão cromática;
- Visão estereoscópica;
- 4) Forias;
- S) Campo visual;
 Resistência ao deslumbramento;
 Fadiga visual (acomodação).
- II Psicofísicas:
- Tempos de reacção a estímulos estáticos:
- 1.1) Tempo de reacção simples a um estímulo;
- 1.2) Tempo de reacção de escolha a dois ou três estímulos visuais diferenciados cromaticamente;
 - 2) Tempos de reacção a estímulos dinâmicos:

 - 2.1) Tempo de reacção simples a um estímulo visual; 2.2) Tempo de reacção de escolha diferenciada dinamicamente. III Perceptivo-motoras;

 - Îndice de tremura;
 - Coordenação visual-manual:
 - 2.1) Tarefa de ritmo livre;
 - 2.2) Tarefa de ritmo imposto;
 - Coordenação visual-manual-pedal em tarefa de ritmo imposto.
 IV De integração de informação:

 - 1) Inteligência geral;
 - 2) Atenção:
 - 2.1) Difusa-vigilância;
 - 2.2) Distribuída;
 - Resistência a sobrecarga de processamento:
 - 3.1) Integração de informação;
 - 3.2) Fadiga visual (fusão);

 - Percepção:
 Velocidade e discriminação perceptivas;
 - 4.2) Estruturação espacial.
 - B) Factores psicossociais:
 - I Atitudes face à segurança rodoviária.
 II Motivação para a função.
 III Linguagem:

 - Fluência e estruturação verbal.

- IV Personalidade:
- Estabilidade emocional;
- 2) Capacidade de integração em situações novas, adaptabilidade e resistência à frustração;

 - Sociabilidade; Responsabilidade;
 - Capacidade de decisão, iniciativa e ascendência;

 - Dinamismo; Capacidade de organização;
 - Facilidade de comunicação;
 - 9) Manifestações psicopatológicas.
 2 O resultado da avaliação deve constar de um relatório que
- conclua pela aptidão ou inaptidão do candidato a instrutor de condução automóvel.
- 3 O exame psicológico pode ser requerido a Direcção Viação, que o realizará ou promoverá a sua realização por outra
- 4 Nos casos referidos no número anterior em que a Direcção-Geral de Viação não realize o exame, e em que se levantem dúvidas sobre a aptidão dos candidatos, poderá o director-geral de Viação, em despacho fundamentado, determinar a submissão a novo exame psicológico a realizar na Direcção-Geral de Viação.

 5 — Os relatórios dos exames psicológicos não realizados na Direcção-Geral de Viação deverão conter:

- a) Identificação do laboratório, sua sede e número de pessoa colectiva;
- Identificação do psicólogo responsável pelo exame e número da respectiva carteira profissional, bem como a sua assinatura;
- Data da realização do exame; Identificação do examinando, com nome, residência e número do bilhete de identidade e da carta de condução.

6 — A validade de qualquer exame psicológico é de um ano a contar da data da sua emissão.

9 de Junho de 1998. - O Director-Geral, Amadeu Pires.

Serviço Nacional de Bombeiros

Aviso n.º 10 352/98 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2, alínea b), do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que, na data da publicação deste aviso no Diário da República, se encontra afixada na sede do Serviço Nacional de Bombeiros, sito na Rua de Júlio de Andrade, 7, em Lisboa, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para o preenchimento de quatro lugares na categoria de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos órgãos e serviços centrais e regionais do Serviço Nacional de Bombeiros, aberto pelo aviso n.º 5062/98, publicado no *Diário da República*, 2.º série, n.º 75, de 30 de Março de 1998.

Os candidatos serão avisados por ofício da data, da hora e do

local da entrevista profissional de selecção.

16 de Junho de 1998. - A Presidente do Júri, Maria Fernanda Rodrigues Mendes Andrade.

MINISTERIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral da Administração Autárquica

Contrato n.º 802/98. Contrato-programa — «Pontão de Pindelo» e «Reabilitação da EM 533 (Cucujães a Loureiro)» com o município de Oliveira de Azeméis. — Aos três dias do mês de Junho de 1998, entre o Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, representado pelo director-geral da Administração Autárquica e pelo presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte, e o município de Oliveira de Azeméis, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constituem objecto do presente contrato-programa a construção do «Pontão de Pindelo», cujo investimento elegível ascende a 45 000 contos, e a «Reabilitação da EM 533 (Cucujães a Loureiro)», cujo investimento elegível ascende a 156 000 contos.